



P02  
d

OF. GAB. Nº 145/2019

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 013/2019

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 013/2019** que “**Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**”.

O presente projeto de lei objetiva instituir o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A Lei Federal n.º 12.549, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (sistema esse designado pela sigla SINASE), em seu art. 5.º, inciso II, determina aos Municípios a elaboração de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que esteja em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual. O presente projeto de lei visa, portanto, dar cumprimento ao determinado na citada Lei Federal, para instituir em Guaíba o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que, conforme determina a legislação federal supramencionada, é decenal (para os 10 anos seguintes) e deve conter um diagnóstico da situação no Município, as diretrizes, metas, prioridades e formas de financiamento e de gestão das ações relacionadas ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional.

Conforme estabelecido com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e com a Promotoria Pública, o presente plano objetiva traçar uma linha de conduta e de orientação tanto para a Gestão, quanto para as equipes técnicas, no que se relaciona ao serviço de atendimento de medidas socioeducativas, que tenha consonância com o Sistema Nacional e especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SINASE é um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”. Trata-se de um importante instrumento que se propõe, não só a discussão do tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos, buscando transformar a difícil realidade atual em oportunidade de mudança de atitudes e comportamentos.

COM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 30/04/2019 17:57 0775  
ST/10 2571 6702/2019  
PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A7FE2E980E1ADF783B5009DC5936E0





Por ser um instrumento de orientação normativa, o presente Plano não prevê, expressamente, criação ou aumento de despesa para os cofres públicos, estabelecendo no seu texto que toda e qualquer situação que ao longo dos 10 anos de vigência do Plano, venha a implicar em aumento de despesa, terá que ser prevista e autorizada em leis próprias – as quais serão acompanhadas pelos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

Estabeleceu-se, dessa forma, porque não há como prever a demanda de atendimentos de medidas socioeducativas ao longo dos próximos 10 anos (numa ótica de que o aumento de demanda represente novos custos com contratação de profissionais e outras despesas). Atualmente, a demanda existente é atendida pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ademais, no contexto da assistência social, o sucesso se mede pela diminuição dos índices, pela minoração das situações de violência e vulnerabilidades, que é o que se espera com a implantação das ações e medidas previstas no Plano que ora se apresenta.

A instituição do presente Plano Municipal não encerra o trabalho, e sim aponta caminhos que deverão ser aprofundados por meio da constante interlocução entre os membros da comissão intersetorial, instituições responsáveis, profissionais, conselhos deliberativos e operadores dos direitos da criança e do adolescente na busca da efetivação das políticas públicas, em especial de atendimento socioeducativo em condições favoráveis para que os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias sejam, também, beneficiários e protagonistas desse processo socioeducativo.

Por derradeiro, cumpre destacar que o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi debatido e aprovado pelo COMDICA, conforme Resolução n.º 96/2019, que segue em anexo.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**Ver. ARILENE PEREIRA**

M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



P. 04  
01

## PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE ABRIL DE 2019

### “Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo”.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme preconiza o Art. 5.º, inciso II, da Lei Federal n.º 12.549, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

§ 1.º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem vigência por 10 (dez) anos e contém um diagnóstico da situação do Município de Guaíba, as diretrizes, metas, prioridades e formas de financiamento e de gestão das ações relacionadas ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional.

§ 2.º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em     de     de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 011211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A7FE2E980E1ADF783B5009DC5936E0

